

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2003 (MENSAGEM Nº 11/2003)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação no Campo da Veterinária, celebrado em 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado RICARDO BARROS

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Polônia sobre Cooperação no Campo da Veterinária, celebrado em 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

A Exposição de Motivos declara que o acordo tem por objetivo “fazer frente à ameaça criada pelas enfermidades animais e produtos de origem animal de qualidade salutar inadequada, ao possibilitar atividades comuns no âmbito de inspeção das condições veterinárias durante a importação, exportação e transporte de animais, matérias primas e produtos de origem

animal, material biológico, forragens, bem como de outras mercadorias e objetos que possam transmitir doenças animais contagiosas”.

Nos termos do art. 32, XI, “c” do Regimento Interno da Casa foi a Mensagem enviada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou, por unanimidade, pela aprovação da mesma, nos termos do projeto em exame.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, III, “a”, em concomitância do art. 139, II, “c”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas a apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal entrega competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. O art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça aos princípios ou às normas constitucionais vigentes. A proposta respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2003.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2003 .

Deputado RICARDO BARROS
Relator